



A C Ó R D ã O  
CSJT  
RMBB/ma

**ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. ATUAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho analisar e deliberar com relação à conveniência administrativa de encaminhar anteprojetos de Lei que visem a criação de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas. O devido apoio técnico em estudos elaborados pela Comissão de Trabalho instituída na Resolução 23/2006, tem parâmetro nos critérios de eficiência traçados na Resolução 15 do CNJ. Presentes os requisitos legais para aprovação parcial e havendo manifestação concordante por parte do Tribunal interessado, quanto à adaptação do pedido inicial conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho, é de se conhecer e prover parcialmente a matéria administrativa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos sob n° **CSJT-180.159/2007-000-00-00.9**, originário do E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª Região, que versa sobre a **AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES, MEDIANTE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS.**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região submete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho proposta para ampliação do quadro de servidores, aprovada pelo Certificado que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



**PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9**

E.Pleno daquele Tribunal, consoante fundamentos expendidos às fls. 4/19, devidamente complementados às fls. 66/69 e 94, em atenção ao r.despacho do Presidente do CSJT relativo à específica destinação e justificativa dos cargos.

Consta da fundamentação do requerimento, que a 8ª Região, com jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, conta atualmente com 1008 servidores, circunstância que se afiguraria insuficiente para fazer frente à movimentação processual expressiva e crescente, para o que são solicitados 470 novos cargos efetivos, 37 cargos em comissão e 283 funções comissionadas.

Distribuídos os autos ao Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho, foram remetidos ao Grupo de Trabalho referido na Resolução n. 23/2006 do CSJT, com emissão de pareceres consubstanciados às fls. 31/102. Redistribuídos a esta Relatora, conforme art. 2º, inciso III, do Regimento Interno do CSJT, solicitou-se à Secretaria Executiva fosse dada ciência ao Presidente do Tribunal requerente (fl. 104).

Em resposta, manifestou-se o E. Presidente do TRT da 8ª Região, no sentido de

[...] Em que pese o levantamento efetuado por este Tribunal indicar a necessidade de criação de um quantitativo, em média, 25% (vinte e cinco por cento) superior ao proposto pelo Grupo de Trabalho referido, tanto de cargos efetivos quanto de cargos em comissão/funções comissionadas, com intuito de não atrasar a tramitação do processo, evitando-se, assim, prejuízo tanto aos jurisdicionados quanto às partes envolvidas na atividade-fim (juizes, servidores, advogados, etc.), **comunico a V. Exª, que acolho as propostas formuladas pelo Grupo.** (fl. 106, destaques não do original)



PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9

É o relatório, em síntese.

### V O T O

#### I. CONHECIMENTO

Instituído pela Emenda Constitucional 45/2004, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, tem finalidade de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho, nos estritos termos do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

O Regimento Interno do Conselho, capítulo IV, ao fixar a competência administrativa, indica no art. 5º, VII, alíneas *b*, *c* e *d*, que serão encaminhados, para deliberação, ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação:

“(…)

b) propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros;

c) propostas de criação de Varas do Trabalho;

d) propostas de criação ou extinção de cargos e funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho e de fixação de vencimentos e vantagens dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;”

Portanto, demonstrados os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO da matéria administrativa deduzida em face do Colegiado, com fulcro no art. art. 5º, VII, alíneas *d*, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

#### II. MÉRITO

##### Exposição dos motivos

Trata-se de proposta de ampliação do quadro de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. A exposição de motivos indica ser um dos mais antigos Tribunais

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



**PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9**

desta Justiça Especializada, contando atualmente, para materialização da prestação jurisdicional, com 23 Juízes de Segundo Grau e 45 Varas do Trabalho, estrutura organizacional judicante compatível, enquanto o mesmo não se verifica no tocante ao quantitativo de cargos e funções de servidores integrantes do quadro de pessoal.

A proposta traz comparativo disposto no Relatório Anual do Conselho Nacional de Justiça, *Poder Judiciário em números - 2005*, no qual o Tribunal é considerado de "médio porte", equiparado aos das 6ª, 10ª, 12ª e 18ª Regiões, entre os quais apresenta a menor despesa com pessoal e corresponde à segunda menor proporção entre servidor ativo e 100.000 habitantes (12,53%). Reproduz o gráfico X do tópico 3.2, do Relatório, atinente a Recursos Humanos, para fins de subsídio às afirmações.

A questão da fadiga a que está exposto o escasso quadro de pessoal de apoio administrativo, na tentativa de responder às demandas internas e externas de trabalho, é suporte essencial à pretensão de alteração do inadequado quantitativo funcional.

Nos aspectos políticos e econômicos, deduz elementos ensejadores ao pedido de alteração à estrutura da Justiça do Trabalho na jurisdição, que alcança os estados do Pará e Amapá, dados projetos de investimento na ordem de 5 bilhões na região, desenvolvimento crescente do mercado com repercussões ambíguas na população economicamente ativa, desde a disponibilidade de empregos formais, até a infame, mas real, constatação de trabalho análogo ao escravo, nas áreas afetadas por conflitos agrários. Ressalta a exposição de motivos, que:

[...] Essa diversidade de situações geradas pelo incremento do mercado exige, sem dúvida, melhor aparelhamento da Justiça do Trabalho. Porém, é preciso ressaltar que a expectativa com o aumento do número de cargos e funções em âmbito Regional é aperfeiçoar, neste momento, a gestão jurisdicional de modo que a sua

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



**PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9**

competência institucional - que não mais se resume em dirimir conflitos de interesses em matéria trabalhista, eis que engloba outras ações vinculadas à relação de trabalho, inclusive a execução de créditos previdenciários - torne-se condizente com a demanda existente. (fls. 13/14)

Para tanto, são solicitados os seguintes cargos, dispostos conforme o enquadramento jurídico:

**Anexo I**

**Ampliação do Quadro de Pessoal do  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**

**Cargos efetivos**

**Nível Superior**

<b>Cargo/Área de atividade/Especialidade</b>	<b>Quantidade</b>
Analista Judiciário - Área Administrativa	100
Analista Judiciário - Área Judiciária	137
Analista Judiciário - Área Judiciária- Executante de Mand.	25
Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Infor.	20
Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Eng.	02
Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Psicol.	02

**Nível Superior**

<b>Cargo/Área de atividade/Especialidade</b>	<b>Quantidade</b>
Técnico Judiciário - Área Administrativa	164
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Informática	20

**Cargos em comissão**

CJ - 4	1
CJ - 3	26
CJ - 2	10

**Funções comissionadas**

FC - 6	93
--------	----

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9

FC - 5	100
FC - 4	46
FC - 2	44

Para fins de aferição dos dados lançados como fundamentais ao pedido, as propostas encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho são submetidas ao Grupo de Trabalho instituído pela Resolução 23/2006, que por sua vez atua em conformidade aos indicadores judiciários estabelecidos pela Resolução 15 do CNJ.

Grupo de Trabalho - Resolução 23/2006, CSJT

Os pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho, encontram-se na ordem que segue: Subsecretaria de Estatística, fls. 31/55, contendo tabelas específicas; Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - APO, fls. 56/65; Assessoria de Gestão de Pessoas, fls. 95/102).

A Subsecretaria de Estatística, ao avaliar o requerimento, organizou indicadores administrativos e judiciários e ao final, traçou considerações, ora transcritas:

- [...]1.1 Composição do TRT (Pará e Amapá): 23 juizes e 7 órgãos judicantes (4 Turmas, 2 Seções Especializadas e Tribunal Pleno); 45 varas do trabalho: no Pará, 16 em Belém e 23 no interior; no Amapá, 4 em Macapá e 1 no interior. Uma vara trabalhista criada pela Lei n° 10.770 está pendente de instalação. Existem 90 cargos de juiz de vara, sendo 45 titulares, dos quais 1 estava vago e 45 substitutos, dos quais 15 estavam vagos. Um cargo de juiz titular e um de substituto, serão criados quando da instalação da vara;
- 1.2 O Quadro Permanente é composto de 1.033 cargos, 3,0% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 288 Analistas Judiciários, 688 Técnicos Judiciários e 57 Auxiliares Judiciários; 16 servidores estavam cedidos e 38 cargos estavam vagos;
- 1.3 havia 12 servidores requisitados, sendo 10 na própria Justiça do Trabalho e 2 de fora dela e 16 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



**PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9**

um acréscimo de 1% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

1.4 o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal permanente, os requisitados e os que exerciam, exclusivamente, cargos em comissão, era 1.002, sendo 452 (45%) no TRT e 550 (55%) nas Varas do Trabalho. A média era de 12,5 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 263 (26%) servidores na administrativa e 739 (74%), na judiciária;

1.5 o TRT da 8ª Região possui 579 cargos e funções comissionadas, 2% do total de cargos e funções comissionados da Justiça do Trabalho, sendo 101 cargos em comissão e 478 funções comissionadas. A proporção é de 1,78 servidores para cada cargo em comissão e função comissionada existente, portanto o quantitativo de cargos efetivos excede em 454 o de FCs e CJs.

**2. INDICADORES ESTATÍSTICOS JUDICIÁRIOS DO ANO DE 2006**

(...)2.5 a média mensal de processos recebidos por servidor no TRT, foi de 2; o maior valor, 7, foi do TRT da 2ª Região e a média nacional foi 3;

2.6 a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara foi de 10. O maior valor, 17 foi da 18ª Região e a média nacional foi 9;

2.7 a Justiça Comum encaminhou 1.390 processos para as Varas;

2.8 as ações decorrentes da ampliação da competência representaram 1% do total de recebidas pelas Varas;

2.9 o custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª Instâncias, para cada habitante do Estado, foi de R\$ 32,39 (7º menos valor); no País, foi de R\$ 41,01;

**(...)CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO DO TRT**

- a criação de 470 cargos efetivos aumenta para 1.503 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 45%. Foram solicitados 286 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 99%, e 184 Técnicos Judiciários, um aumento de 27%;

- estudo realizado por esta Subsecretaria demonstrou a necessidade de mais 188 cargos no atual quadro permanente do Tribunal Regional, sendo 33 na área administrativa e 155 na judiciária. Esse estudo considera que a lotação, na área judiciária, deve corresponder a 75% do quantitativo de servidores do quadro permanente e que a média mensal de processos recebidos por servidor dessa área deve ser 8. Em seu Anteprojeto de Lei, o TRT da 8ª Região destina 308 cargos para a área administrativa e 162 para a área judiciária;

- o Tribunal tem menos funções que servidores: o número de funções comissionadas e cargos em comissão é inferior ao de cargos efetivos em 454, 44% a menos. A

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



**PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9**

criação dos cargos efetivos solicitados no processo mantém essa situação, mas a diferença passa a ser de 604 funções comissionadas e cargos em comissão, isto é, 40% a menos que cargos efetivos;

- (...) e) considerando o quantitativo de processos recebidos por servidor, a 8ª Região, com 66 processos, apresenta quantitativo superior ao da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª Regiões. Ressalta-se que, no País, a média, em 2006, foi de 63 processos recebidos por servidor;

- f) a aprovação da proposição reduziria esse quantitativo, na 8ª Região, para 45, que estaria próximo ao da 4ª, 10ª, 11ª, 12ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões. (fls. 31/36, destaques não do original)

Analisados os dados, a Subsecretaria de Estatística centralizou suas considerações finais no quadro de informática, destacando que, se aprovados os quantitativos pretendidos, o quadro passaria a ser composto por 56 cargos, revelando-se aumento de 250%, conformador do maior setor especializado no âmbito da Justiça do Trabalho.

Submetida a ampliação à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - APO, o parecer de fls. 56/65 avaliou as repercussões orçamentárias, em conjunto ao Projeto de Lei 6600/2002, que tramita no Congresso Nacional e contempla interesses do mesmo Tribunal Regional do Trabalho, inclusive no sentido da criação de dois cargos efetivos de analista judiciário.

Projetados os impactos financeiros nos exercícios imediatamente subseqüentes - 2007 até 2009 - na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, concluiu positivamente a Assessoria:

[...] Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com Pessoal e Encargos Sociais. (fl. 64)

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9

Em continuidade, os autos seguiram à análise da Assessoria de Gestão de Pessoas, que consolidou parecer ressaltando o uso de critério formulado nos "*índices relativos à necessidade da criação dos cargos e funções*" (fl. 97), associado à proposta de lotação dos cargos e funções, objeto de manifestação deduzida por determinação do Conselheiro Presidente.

A Assessoria traçou paralelo relacionando destinações dos cargos e funções comissionadas, com as lotações das unidades encontradas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e demais Tribunais Regionais semelhantes, para o que sugeriu adequação do anteprojeto, conforme segue:

[...]2 CJ-3: 1 para a Secretaria da Presidência e 1 para a Secretaria das Sessões Especializadas. O aumento de 1 Assessor para cada Gabinete não justifica, pois Tribunais como o da 9ª Região/PR e 4ª Região/RS com movimentação superior à do TRT 8ª possuem apenas um Assessor de Juiz, lembrando que a média mensal de processos por juiz do TRT foi a 2ª menor média, como também não justifica mais um Assessor, nível CJ-3, para a Diretoria-Geral. A Central de Atendimento, por suas atividades, deverá ter uma CJ-2, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno manter a CJ-3 e não a CJ-4;

- 7 CJ-2: 1 Serviço de Licitações e Contratos, 1 Serviço de Suporte Técnico, 1 Serviço de Obras e Engenharia, 1 Serviço de Depósito Público, 1 Serviço de Distribuição de Parauapebas, 1 no Tucuruí e 1 Central de Atendimento. As unidades de RH e Secretaria Administrativa não concebem em suas estruturas uma CJ-2 para lotação em seus gabinetes, como também não deve ser criada uma Assessoria de Infra-estrutura ligada à Presidência, tendo em vista que essas atividades devem ser subordinadas ao Serviço que ora se propõe criar, o de Obras e Engenharia;

- 25 FC-6: 23 para serem acrescidas uma a mais nos Gabinetes dos Senhores Juizes do TRT e 2 para as Varas de Belém que estão defasadas;

- 13 FC-5: com o advento da Gratificação de Atividade Externa destinada aos oficiais de justiça, tal qual previsto na Lei nº 11.416/2006 - PCS - irão sobrar em dezembro de 2008 cerca de 61 FC-5 no Tribunal, que ele poderá utilizar como lhe for conveniente. Na nossa análise, o Tribunal precisaria de 74 FC-5 - 51 para

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



**PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9**

melhorar as unidades e Varas do Trabalho e 23 para serem acrescentadas nos Gabinetes dos Juizes. Como irão sobejar 61 FCs resta acrescentar mais 13 para totalizar as 74.

- 34 FC-4 no sentido que possa ser equilibrada a distribuição e, tendo em vista que o grupo propôs a criação de mais uma FC-5 em cada gabinete ao invés da FC-4;

- 44 FC-2 para estruturar melhor os setores. É relevante destacar que com o advento da lei n° 11.416/2006 foi instituída a GAS - Gratificação de Atividade de Segurança, destinada aos servidores em atividade na área de segurança e incompatível com a percepção de funções comissionadas; portanto caberá ao Tribunal fazer uma reavaliação das funções que sobejaram, com a instituição da GAS, e destiná-las de acordo com a sua necessidade, observando que, ainda, poderá ser promovida (sic) as transformações das mesmas em outras funções, se não houver aumento de despesas, tal qual previsto no art. 24 da referida lei.

Quanto aos cargos efetivos, a Coordenadoria de Estatística indica um déficit no quadro de pessoal do TRT de 188 servidores; entretanto o Tribunal alega que dos seus 1.033 cargos efetivos, 148 são da especialidade segurança e 56 apoio de serviços diversos, atribuições de menores complexidades.

Em atenção a este argumento, mas entendendo que a especialidade segurança também agrega atividades na área administrativa e que esses servidores são contabilizados por força de trabalho, sugerimos que o cálculo da área de Estatística atualizado para a realidade, mantendo a proporcionalidade do percentual. Cabe informar, quanto aos cargos de informática, que o TRT em tela possui 3 cargos de Analista Judiciário, Analista de Sistemas e 13 de Técnico Judiciário, sendo: 6 Programador, 2 Operador de Computador e 5 Digitador. A média no País é de 7 cargos de informática, nível superior, e 14 de informática, nível médio- uma média baixa para os cargos de nível superior.

Por outro lado, com o pleito, o TRT passaria a ter 23 cargos de nível superior e 33 de nível médio, um quantitativo bastante alto.

Ressalto a importância de criar os cargos de forma genérica, pois assim o Tribunal, após aprovação da lei, poderá enquadrar os cargo de acordo com a necessidade do TRT à época.

**Destarte, sugerimos, s.m.j. a criação de:**

- **344 cargos efetivos, sendo 199 de Analista Judiciário, nível superior, e 145 de Técnico Judiciário, nível médio;**



PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9

- 2 CJ-3;
- 7 CJ-2;
- 25 FC-6;
- 13 FC-5;
- 34 FC-4;
- 44 FC-2. (fls. 99/102, destaques não do original)

#### Manifestação do Tribunal Regional do Trabalho

Os levantamentos organizados no Grupo de Trabalho que presta apoio técnico instrumental às decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, evidenciaram, nos cotejos efetivados e em atenção aos critérios dos indicadores que compõem Resolução do Conselho Nacional de Justiça, a existência de variáveis peculiares na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que autorizam a procedência parcial à proposta de ampliação do quadro de pessoal.

Concedidas vistas dos pareceres, em que pese sensível redução das expectativas inicialmente apresentadas, manifestou o Exmo. Presidente do Regional requerente, consenso quanto ao quantitativo ao final sugerido, com o objetivo precípuo de não postergar no tempo a tramitação do processo administrativo em análise, que constitui ato complexo, plurissubjetivo, considerada a sucessão de agentes administrativos competentes à apreciação da proposta de anteprojeto, até que alcance a atuação como Projeto de Lei submetido ao Processo Legislativo próprio.

Encontram-se reunidos na sugestão ao final acolhida pelo Tribunal proponente os requisitos efetivadores aos princípios da Administração, inscritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Há clara necessidade de acréscimos no quantitativo do quadro de pessoal, sob pena de ter afetada, negativamente, a prestação jurisdicional devida aos cidadãos dos Estados do Pará e Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 19/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



**PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9**

Amapá. Encontra-se a proposta derivada e aceita, nos contornos constitucionais de observância aos impactos orçamentários-financeiros e Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalmente, ressalta-se a importância de criação dos cargos, de maneira genérica, conforme a Assessoria de Gestão de Pessoas, o que possibilitará sejam destinados como melhor considerar a Administração do Tribunal à época, enquadrando-os de acordo com a necessidade.

Destaca-se, no entanto, que posteriormente à emissão do parecer por parte Assessoria de Gestão de Pessoas, foi concluído Relatório do Grupo de Trabalho encarregado de promover levantamento da realidade da Justiça do Trabalho.

Tendo o objetivo de obter padrão na destinação dos recursos de que dispõe a Justiça do Trabalho, inclusive recursos humanos (lotação de pessoal em gabinetes de 2º grau, Varas do Trabalho, unidades administrativas, destinação de funções cargos em comissão e funções comissionadas), o estudo sugere, quando da destinação dos cargos e funções, haja a observância das diretrizes que estiverem fixadas pelo Conselho.

Como se apresentou a justificativa do pedido em comparação aos dados reunidos pelo Relatório, no atual estágio do estudo, constata-se compatibilidade e padronização pelo nível majoritário de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas para os servidores.

Admitida a matéria administrativa, e para consecução da proposta aceita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no mérito vota-se no sentido de que seja encaminhada ao Tribunal Superior do Trabalho a proposta de anteprojeto de Lei para criação, no âmbito do proponente, de:



**PROC. N° TST-CSJT-180159/2007-000-00-00.9**

- 344 cargos efetivos, sendo 199 de Analista Judiciário, nível superior, e 145 de Técnico Judiciário, nível médio;
- 2 CJ-3;
- 7 CJ-2;
- 25 FC-6;
- 13 FC-5;
- 34 FC-4;
- 44 FC-2.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **CONHECER** a matéria administrativa, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** à proposta apresentada, com as adequações sugeridas, para encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho anteprojeto de Lei, para criação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de 344 cargos efetivos, sendo 199 de analista judiciário, nível superior, e 145 de técnico judiciário, nível médio; 2 CJ-3; 7 CJ-2; 25 FC-6; 13 FC-5; 34 FC-4 e 44 FC-2. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro José Edílsimo Eliziário Bentes.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

---

**ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA**  
Conselheira-Relatora